

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 101/2003

OBJETO ... Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -
e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia ... 20/10/2003

Autoria ... Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em ... 20 / 10 / 2003 ... Rejeitado em ... / ... /

Autógrafo de Lei n.º 3279/2003

Lei n.º 3325/2003, de 22/10/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, para a implantação do Programa de construção de casas populares, destinado aos trabalhadores rurais (PRÓ-LAR RURAL), consoante as cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - O programa habitacional denominado Pró-Lar Rural visa atender os trabalhadores rurais deste município e será implantado em assentamento rural, administrado pela ITESP - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/545/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 101/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3279/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3279/2003

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, para a implantação do Programa de construção de casas populares, destinado aos trabalhadores rurais (PRÓ-LAR RURAL), consoante as cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 2º - O programa habitacional denominado Pró-Lar Rural visa atender os trabalhadores rurais deste município e será implantado em assentamento rural, administrado pela ITESP - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 2003.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 – CEP:14.701-900 – Bebedouro/SP
Fone: 017.3345.9100 – Fax: 017.3345.9180 – e-mail(pmb.gabinete@mdbrasil.com.br)

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2003
OEP/0102/2003/aaa

Senhor Presidente:

Através do presente solicitamos a gentileza de Vossa Excelência para que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação ainda nesta Sessão do Projeto de Lei nº101/2003 – que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e dá outras providências, portanto solicitamos a concessão de urgência, haja vista que o prazo máximo para a entrega de documentação com o intuito de incluir no Orçamento da Secretaria de Estado da Habitação para o exercício de 2004 é de até o próximo dia 24/10/2003.

Contando com a colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos e subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6620/2003
DATA: 20 10 2003 HORA: 14:05:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEPT 0102/2003/AAA-ENVIADO AO PRESTADOR
DESA CASA DE LEIS
RESP: TEREZA MAGALHÃES




EXMO.SR.
CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 101/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*após análise damos pelo legalidade*.....

Sala das Comissões,*20*.....de*outubro*.....de 2003.

[Handwritten signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Handwritten signature]
WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões,*20*.....de*outubro*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 101/2003, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *após análise damos pela legalidade*

.....
Sala das Comissões, *2* de *outubro* de 2003.

[Handwritten signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Handwritten signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *2* de *outubro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 101/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, *2* de *outubro* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *2* de *outubro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 101/2003: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11, 12, IX e 87, inciso XXXIII, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

"ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

"ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

inciso XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o Projeto de Lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, já que entendemos ser necessária a autorização para o Poder Público, celebrar convênio, por extensão da regra imposta ao Prefeito, conforme acima exposto.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

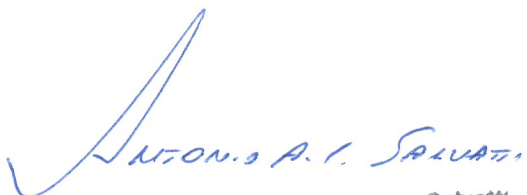


Nesse sentido, cuidou, também, o Projeto de asseverar que os encargos decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 101/2003. Assim, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2003.



Antonio Alberto Camargo Salvetti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2003.

OEP/440/2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6593/2003
DATA: 16/10/2003 HORA: 13:54:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/440/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES 101

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a implantação do programa de construção de casas populares, destinado aos trabalhadores rurais (PROLAR RURAL).

Oportuno informar, que o Município irá participar com o fornecimento de mão de obra de engenheiros, bem como com a administração e deliberação burocrática cartorária, ficando as demais despesas, inclusive aqueles referentes à construção das moradias por conta da CDHU.

Ademais, o programa habitacional denominado Pró-lar rural visa atender os trabalhadores rurais deste Município e será implantado em assentamento rural, administrado pelo ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – “José Gomes da Silva”.

Por tais razões, mostra-se imprescindível a aprovação do projeto em apreço, um a vez que estaremos melhorando a qualidade de vida de moradores de nossa cidade, com os custos ficando a cargo da CDHU.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



APROVADO EM 20/10/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 101 /2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito municipal de
bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, para a
implantação do Programa de construção de casas populares, destinado aos
trabalhadores rurais (PROLAR RURAL), consoante as cláusulas estabelecidas no
Termo de Convênio.

Art. 2º - O programa habitacional denominado
Pró-lar rural visa atender os trabalhadores rurais deste Município e será
implantado em assentamento rural, administrado pelo ITESP – Fundação Instituto
de Terras do Estado de São Paulo – “José Gomes da Silva”.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da
execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

Ple 101-03



PRÓ-LAR RURAL ITESP

CONVÊNIO

**ATENDIMENTO HABITACIONAL A TRABALHADORES
RURAIS COOPERATIVADOS ou ASSOCIADOS
PARTICIPANTES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS
RURAIS IMPLEMENTADOS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES
DA SILVA" – ITESP**



CONVÊNIO N 1.03.00.00/3.00.00.00/ _____ / _____
P.P.



2

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE _____
TENDO A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” - ITESP, COMO AGENTE INTERVENIENTE, VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO HABITACIONAL A TRABALHADORES RURAIS COOPERATIVADOS OU ASSOCIADOS, PARTICIPANTES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS IMPLEMENTADOS PELO ITESP.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Barjas Negri e pelo seu Diretor de Planejamento e Projetos, Dr. Raul David do Valle Junior, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, nº 4.939, a seguir denominada simplesmente **CDHU**, o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, consoante **autorização expressa na Lei Municipal nº. _____**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Jonas Villas Boas, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.598.715/0001-86, sediada na Capital do Estado, à Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 554, 5º andar, a seguir denominada simplesmente **ITESP**, consoante aprovação expressa na lei nº10.207 de 08/11/1999 e estatutos sociais aprovados conforme decreto nº 44.944 em 31/05/2000, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o repasse, pela CDHU ao MUNICÍPIO, tendo o ITESP como agente interveniente, de recursos financeiros, destinados à aquisição de Cesta de Material de Construção necessária à produção, em regime de autoconstrução, de _____ (_____) unidades habitacionais – tipo TI 24A, tipologia CDHU, a serem construídas no assentamento rural administrado pelo ITESP e denominado "_____", com assessoria técnica e fiscalização das obras sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e do ITESP e conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 1.2. Os materiais serão adquiridos pelo MUNICÍPIO, mediante licitação, em conformidade com a relação de materiais de construção (ANEXO A) e repassados a cada beneficiário final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de ____ (_____) meses, na conformidade do cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, que será apresentado para emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O prazo da execução das obras iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pelo MUNICÍPIO e o ITESP e aceita pela CDHU.
- 2.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de ____ (_____) meses, contados da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor de R\$ _____ cuja destinação específica consta do subitem seguinte.
- 3.2 Valores em R\$
 - a) Material de Construção
Valor Unitário: R\$
Valor Total: R\$
 - b) Taxa de administração, ferramentas, treinamento de mão de obra e fossa séptica.
Valor Unitário: R\$
Valor Total: R\$
Porcentagem: 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao material de construção, especificado na alínea anterior

TOTAL

Valor Unitário: R\$

Valor Total: R\$

- 3.2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº _____, conta nº _____, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.3 Os valores contratados têm como data base de orçamento o mês de Dezembro de 2002, e serão reajustados, anualmente, pelo índice IPCE – Materiais.
- 3.4 Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deste CONVÊNIO, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 4.1.
- 3.5 A primeira liberação, equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do presente CONVÊNIO, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.8.1. e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado.
- 3.6 Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas, trimestralmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.7 Os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO, limitam-se ao valor estipulado neste CONVÊNIO, e serão oriundos do orçamento da CDHU.
- 3.8 Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 3.8.1 Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:
- definição e entrega à CDHU do cronograma físico-financeiro das obras de edificação e da fossa séptica.
 - declaração do MUNICÍPIO da execução das unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução, para fins de isenção das contribuições perante o INSS;
 - entrega à CDHU da ART do responsável técnico pelo acompanhamento das obras devidamente recolhidas junto ao CREA;

- apresentação do Regulamento de Obras devidamente assinado pelos Beneficiários;

3.8.2 Para liberação da primeira medição:

- colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU e nos locais a serem indicados pelo ITESP;

3.8.3 Liberação das demais medições:

As demais liberações de recursos por parte da CDHU ocorrerão mensalmente, de acordo com a sua própria sistemática descrita no presente Instrumento, e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, conforme definidos em cronograma.

- 3.9 O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

- 3.9.1. A liberação do pagamento das medições é condicionada à regularidade das prestações de contas trimestrais.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS.

- 4.1. Para a liberação da última parcela de recursos, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:

- Conclusão das obras de edificação e da fossa séptica por parte do MUNICÍPIO e expedição do respectivo "habite-se";
- Entrega à CDHU dos seguintes documentos:
 - a) Projetos completos e memoriais descritivos, de cada uma das unidades construídas, aprovados pelos órgãos técnicos competentes nos termos do item 3.8.1 acima;
 - b) Declaração do MUNICÍPIO referente à execução das obras pelo regime de autoconstrução, para fins de isenção das contribuições perante o INSS;
 - c) Habite-se de cada uma das unidades construídas, a ser providenciado pelo MUNICÍPIO perante os órgãos técnicos competentes nos termos do item 3.8.1. acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela CDHU, devendo ser executadas conforme orientação do MUNICÍPIO e do

ITESP, aos quais caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico.

- 5.2. O MUNICÍPIO deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o Atestado de Responsabilidade Técnica.
- 5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às Normas da CDHU e ao Regulamento de Obras apresentado para emissão da OIS.
- 5.4. O MUNICÍPIO e o ITESP deverão administrar e fiscalizar as obras de edificação e fossa séptica, disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários, utilizando, para tanto, a parcela de recursos referente à taxa de administração, constante da composição de custos deste CONVÊNIO, expressa na cláusula terceira, item 3.2, letra "b", integrante do anexo B.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS

- 6.1. Cabe à CDHU fornecer ao MUNICÍPIO e ao ITESP o Projeto Executivo de Arquitetura da unidade habitacional e o Manual de Orientação para Autoconstrução (ANEXO D) e as Normas de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FINANCIAMENTO E RETORNO DOS RECURSOS.

- 7.1 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, a ser paga por meio de prestações periódicas, pactuadas mediante Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o beneficiário e a CDHU, com a interveniência do ITESP.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

- 8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida do financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do autoconstrutor, na mesma proporção da participação de renda do sinistrado na composição da renda familiar.

Nesse caso, o término da edificação a ele destinada, deverá ocorrer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

9.1. Atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a) indicar, conjuntamente com o ITESP, em cada um dos assentamentos, as FAMÍLIAS CANDIDATAS ao atendimento habitacional, segundo critérios estabelecidos em comum acordo com a CDHU (ANEXO C);
- b) responsabilizar-se, com a CDHU, pela publicação de edital contendo o número de novas unidades habitacionais por assentamento, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
- c) providenciar, em parceria com o ITESP, a documentação necessária à assinatura de convênio com a CDHU;
- d) responsabilizar-se, com a CDHU e o ITESP, pela inscrição por assentamento, das FAMÍLIAS CANDIDATAS ao programa;
- e) licitar os materiais integrantes da cesta de materiais de construção, com a supervisão do ITESP (ANEXO A);
- f) promover, em conjunto com a CDHU/ITESP, o sorteio público das FAMÍLIAS CANDIDATAS, na hipótese em que o número de famílias indicadas seja maior que o número de cestas a serem financiadas;
- g) providenciar, conjuntamente com o ITESP, toda a documentação das famílias beneficiárias requerida pela CDHU para a aprovação e realização das obras e concessão do financiamento para as famílias habilitadas;
- h) responsabilizar-se pela prévia aprovação dos projetos por seus órgãos técnicos de controle de moradias rurais; em caso de inexistência de tais órgãos, obter, com assessoria do ITESP, a referida aprovação pelos órgãos estaduais e, na inexistência desses, pelos federais, para liberação da última parcela de recursos prevista no cronograma físico – financeiro;
- i) diligenciar a aquisição dos materiais componentes da Cesta, objeto do repasse dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela distribuição do material de construção às famílias beneficiárias para a produção em autoconstrução de unidade nova;
- k) vistoriar e responsabilizar-se pelas obras de edificação e da fossa séptica;
- l) encarregar-se, de forma a atender às exigências da legislação pertinente, da execução de sistema isolado de esgotamento sanitário por meio de fossa séptica, obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico de obras, e assegurar as boas condições de habitabilidade da unidade habitacional;
- m) responsabilizar-se pelo bom funcionamento e manutenção da fossa séptica;
- n) apresentar, conjuntamente com o ITESP, à CDHU, o cronograma físico das obras relativas à edificação e fossa séptica para subsequente emissão da OIS da obra de edificação;
- o) elaborar, conjuntamente com o ITESP, ouvidas as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, o Regulamento de Obras para autoconstrução de unidade nova;

- p) administrar, acompanhar e assessorar, conjuntamente com o ITESP as obras executadas pelas FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no Regulamento de Obras;
- q) manter na obra, em parceria com o ITESP, equipe para assessorar social e tecnicamente as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, conforme composição e atribuições definidas no Regulamento de Obras, bem como exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o ITESP e as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
- r) garantir, em caso de acidentes na obra, assistência médica a qualquer das FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS responsabilizando-se, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
- s) entregar à CDHU a ART do responsável técnico da obra, devidamente recolhida pelo CREA;
- t) apresentar declaração da execução das unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução assistida e providenciar, se necessário com a assessoria do ITESP, a expedição do Habite-se de cada uma das unidades habitacionais nos órgãos competentes, para liberação da última parcela de recursos;
- u) colocar placa nas obras conforme modelo fornecido pela CDHU em locais a serem indicados pelo ITESP, para liberação da primeira medição;
- v) adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos Municipais;
- w) fornecer apoio logístico e administrativo aos funcionários da CDHU, bem como convocar as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, à época oportuna, para assinatura do Contrato de Financiamento;
- x) prestar contas, trimestralmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção para produção em autoconstrução de moradia nova, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio;

9.2. Atribuições da CDHU:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste CONVÊNIO;
- b) elaborar e fornecer o Projeto Executivo de Arquitetura da unidade habitacional e respectivo Manual de Orientação para Autoconstrução; (ANEXO D)
- c) analisar e aprovar o cronograma de obras da fossa séptica e de edificação de unidade nova apresentado pelo MUNICÍPIO e pelo ITESP;
- d) vistoriar e aprovar as obras de construção da fossa séptica executadas pelo MUNICÍPIO e as obras de edificação, aferir o cumprimento do pactuado e elaborar a medição mensal dos serviços;

- e) responsabilizar-se com o MUNICÍPIO pela publicação de edital contendo o número de novas unidades habitacionais por assentamento, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
- f) responsabilizar-se, com o MUNICÍPIO e o ITESP, pela inscrição, por assentamento, das FAMÍLIAS CANDIDATAS ao programa;
- g) inscrever as FAMÍLIAS CANDIDATAS indicadas pelo ITESP e MUNICÍPIO para a realização de sorteio, na hipótese em que o número de famílias seja maior que o número de cestas a serem financiadas;
- h) habilitar as FAMÍLIAS SORTEADAS e celebrar os respectivos Contratos de Financiamento
- i) habilitar diretamente as FAMÍLIAS CANDIDATAS, na hipótese em que o número de famílias seja igual ao número de cestas a serem financiadas e celebrar os respectivos Contratos de Financiamento;
- j) elaborar o plano de financiamento das unidades habitacionais e do micro crédito para reformas e melhorias, preparar os Contratos de Financiamento a serem firmados com as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, tendo o ITESP como agente interveniente e adotar as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos.

9.3. Atribuições do ITESP

- a) indicar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, as FAMÍLIAS CANDIDATAS, em cada um dos assentamentos, segundo critérios estabelecidos em comum acordo com a CDHU (ANEXO C);
- b) atestar a solução de atendimento “Substituição de Moradia Por Unidade Habitacional Nova” ou Reforma/Melhorias;
- c) apresentar à CDHU a documentação que identifique a situação fundiária da área;
- d) responsabilizar-se, com a CDHU e o MUNICÍPIO, pela inscrição, por assentamento, das FAMÍLIAS CANDIDATAS ao programa;
- e) promover, em conjunto com a CDHU e o MUNICÍPIO, o sorteio público das FAMÍLIAS CANDIDATAS, na hipótese em que o numero de famílias seja maior que o numero de cestas a serem financiadas;
- f) providenciar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, toda a documentação das famílias beneficiárias requerida pela CDHU para a aprovação e realização das obras e para a concessão do financiamento para construção de unidade nova ou de micro crédito para reforma/melhorias pelo Banco do Povo Paulista;
- g) supervisionar o processo de licitação dos materiais de construção a ser realizado pelo MUNICÍPIO;

- h) apresentar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, à CDHU, cronograma físico das obras de edificação e fossa séptica para subsequente emissão da OIS da obra de edificação;
- i) administrar, acompanhar e assessorar, conjuntamente com o MUNICÍPIO as obras executadas pelas FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer o estabelecido no Regulamento de Obras;
- j) elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, ouvidas as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, o Regulamento de Obras para autoconstrução da nova moradia;
- k) Assessorar o MUNICÍPIO, quando necessário, na obtenção do Habite-se de cada uma das unidades habitacionais nos órgãos competentes, para liberação da ultima parcela de recursos; bem como da documentação necessária à regularização das construções;
- l) indicar ao MUNICÍPIO os locais para a afixação de placa conforme modelo fornecido pela CDHU;
- m) supervisionar periodicamente e subsidiar a equipe de assessoria técnica do MUNICÍPIO na implantação e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS durante o processo construtivo;
- n) fiscalizar a execução das obras de edificação e de fossa séptica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pactuado pelo MUNICÍPIO;
- o) fazer mediação nos contratos de financiamento e do plano de comercialização a serem celebrados entre a CDHU e as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS;
- p) cooperar com a CDHU na adoção de medidas que visem a garantir o retorno dos créditos concedidos as FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, promovendo, nos casos de inadimplemento e conforme cláusulas a serem estipuladas nos respectivos contratos de financiamento, a Revogação da Autorização de Uso do lote rural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:
- a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
 - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá o MUNICÍPIO, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor

atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência, a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;

- c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- d) Na hipótese de má execução dos serviços constatada pelo representante da CDHU, a correção destes serviços com material e mão-de-obra será de responsabilidade e às expensas do MUNICÍPIO.
- e) Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, o MUNICÍPIO se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.2 A este CONVÊNIO aplicam-se e a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.
- 11.3 Entendem-se solidárias, nos termos do art.264 e seguintes do Código Civil, as obrigações pactuadas conjuntamente entre quaisquer das partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:
 - a) Anexo A Relação dos materiais de construção a serem repassados pelo MUNICÍPIO às FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
 - b) Anexo B Relação dos materiais para execução da fossa séptica
 - c) Anexo C Listagem das Famílias Candidatas e Integrantes do Assentamento
 - d) Anexo D Projeto Executivo da Unidade Habitacional e Manual de Orientação para Autoconstrução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de .

Pela CDHU:

BARJAS NEGRI
Diretor Presidente

RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR
Diretor de Planejamento e Projetos

Pelo MUNICÍPIO:

Nome:
R.G.:

Pelo ITESP:

JONAS VILLAS BOAS
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: